

1º VOTAÇÃO

REJEITADO POR 5 VOTOS

CONTRA 3

DOIS CÓRREGOS, 11 de 06 de 18

 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

às Comissões de: **JUSTIÇA E REDAÇÃO**

FINANÇAS E ORÇAMENTO

EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dois Córregos, _____

Presidente: 

Ofício nº 001/2018-PLC

2º VOTAÇÃO

REJEITADO POR 5 VOTOS

CONTRA 3

DOIS CÓRREGOS, 25 de 06 de 18

 PRESIDENTE

Dois Córregos, 10 de maio de 2018.

Senhor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

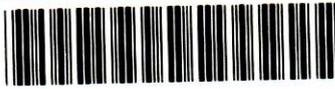
DATA: 10/05/2018

HORA: 09:08

Projeto de Lei Complementar 1/2018



PROTUCULO 00174/2018



Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa Câmara Municipal, o projeto de Lei Complementar que **"ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA, CRIA FUNÇÃO DE CONFIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A criação da função prevista no presente projeto decorre da necessidade de aprimoramento das atividades relacionadas aos programas desenvolvidos na área da saúde.

O tamanho da saúde numa cidade do porte de Dois Córregos já é bastante expressivo, considerando as unidades e diferentes áreas de abrangência.

Cada vez maior também é a quantidade de programas de saúde nos quais os municípios estão envolvidos e instados a desenvolver.

E não há como esses programas serem individuais, porque de uma forma ou de outra se imbricam, uma vez que envolvem a população como um todo.

Mesmo aqueles mais específicos, como o de Saúde da Mulher, portanto voltados para segmentos específicos, não são estanques, sobremaneira quando abrangem o aspecto conscientização, envolvendo toda a comunidade.





MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Enfim, para supervisioná-los direta e individualmente e estabelecer essa simbiose entre as ações, é necessário que exista pelo menos um servidor que atue com essa finalidade.

E servidor do quadro, que esteja inteirado com a área, capaz, portanto, de atuar para que se desenvolvam com eficiência, produzindo ainda melhores resultados.

Por isso a opção por uma função de confiança, no caso de supervisão, agora agregada à estrutura administrativa da prefeitura, se acolhida a proposta ora apresentada a essa E. Casa.

Por fim, no que concerne ao percentual da gratificação e ao impacto orçamentário, é importante esclarecer:

1. O estabelecimento do percentual de 90% sobre o salário base ocorre em face da importância da função e da altíssima responsabilidade que terá o servidor que virá ocupá-la.

Na estrutura da administração são gratificadas com esse percentual as funções de Encarregado de Zoonoses e Endemias, Encarregado do Centro Dia do Idoso, Encarregado dos Serviços Municipais de Guarapuã, Encarregado da Conservação de Estradas e Encarregado da Limpeza Pública, ponderando-se que esta, pela sua relevância, está no mesmo patamar dessas elencadas no que tange à responsabilidade das ações que lhe são atribuídas.

2. Como em projeto de lei dessa natureza é formalidade constar o impacto orçamentário, ele foi apresentado com suporte no maior salário base da área da saúde, à exceção do pago para os empregos de médico, o de farmacêutico, hoje no importe de R\$ 2.331,97.

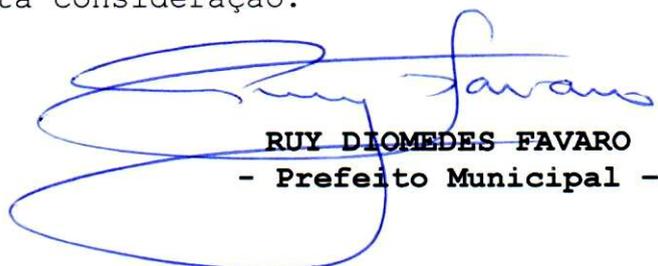
Todavia, seguramente o impacto será menor, porquanto não existe viabilidade, ao menos no momento, para que um farmacêutico seja designado para ocupar a função de confiança cuja criação está sendo proposta.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Enfim, a finalidade da proposição, como amplamente exposto, é tornar a estrutura da área da saúde mais consistente, de maneira que suas ações e, no caso específico os programas, se desenvolvam com maior eficiência e eficácia.

Com essas considerações e sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e distinta consideração.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -



Excelentíssimo Senhor
NELSON ALEX PARENTE
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - S.P.
Dois Córregos - S.P. - e-mail: juridicodc@conector.com.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COLPLEMENTAR N° 001 DE 2018

**(ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA, CRIA
FUNÇÃO DE CONFIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)**

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1° - O inciso III do parágrafo único do artigo 14 de Lei Complementar n° 22, de 23 de dezembro de 2016, passa a ter a seguinte redação:

III. Encarregados, Coordenadores e Supervisores.

Artigo 2° - São atribuições da função de confiança denominada Supervisor, que passam a integrar o Anexo VII da Lei Complementar n° 22, de 23 de dezembro de 2016:

Descrição Sumária: Compreende a supervisão das atividades, nos limites da área de atuação.

Descrição Detalhada:

I - Supervisionar as atividades realizadas pelo departamento a que está vinculada;

II - supervisionar e controlar o cumprimento das diretrizes delineadas para a área de atuação;

III - monitorar resultados na consecução dos objetivos propostos para a supervisão.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

IV - implementar decisões voltadas à organização dos trabalhos da área abrangida pela supervisão;

V - supervisionar pessoas e atividades que atuam na área abrangida pela supervisão;

VI - contribuir para o desenvolvimento da equipe profissional dos servidores que atuam na área da supervisão, propondo, quando o caso, o treinamento da equipe de trabalho;

VII - participar de reuniões, grupos de trabalho, comissões e de outros meios de organização institucionais internos e interinstitucionais, obtendo e colaborando com informações para o desenvolvimento das atividades da área abrangida pela supervisão;

VIII - produzir relatórios e prestar informações ao superior imediato, quando solicitado;

IX - Executar outras atividades inerentes a função, determinadas pelo superior imediato.

Artigo 3º - Fica criada no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, em adendo ao anexo II da Lei Complementar nº 22, de 23 de dezembro de 2017, **01 (uma)** função de confiança denominada "**SUPERVISOR DE PROGRAMAS DE SAÚDE**", vinculada ao Departamento de Saúde, com gratificação de 90% (noventa por cento) sobre o salário base do servidor que a venha ocupar, na forma do disposto na Lei Complementar nº 22, de 23 de dezembro de 2017.

Artigo 4º - O impacto orçamentário-financeiro máximo provocado em face da criação da função de confiança prevista nesta lei, será de R\$ 32.121,44, no exercício de 2018; de R\$ 50.715,54, no exercício de 2019; de R\$ 52.237,01, no exercício de 2020.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura de crédito adicional suplementar, se necessário, para fazer frente às despesas decorrentes da presente lei.

Artigo 7º - Fica, ainda, o Poder Executivo, se necessário a abertura do crédito, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO para adequá-los a esta Lei Complementar.

Artigo 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo da Prefeitura
Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de
_____ do ano de dois mil e dezoito.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

